



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

**RESOLUÇÃO Nº 169, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

Dispõe sobre a instalação da 25ª Vara Ordinária da Comarca de Rio Branco.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 27 da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10;

**CONSIDERANDO** o elevado número de feitos em trâmite nas Varas Cíveis Genéricas da Comarca de Rio Branco, cujo movimento forense conta com mais de 3.500 (três mil e quinhentos) tramitando em cada Vara;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.419, de 19.12.2006, que alterou o Código de Processo Civil e dispõe sobre a informatização do processo judicial,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Autorizar a instalação e definir a competência da 25ª Vara Ordinária da Comarca de Rio Branco para o processo e julgamento das ações cíveis, exceto aquelas de competência exclusiva ou privativa de vara especializada.

Art. 2º Em virtude da sua instalação a 25ª Vara Ordinária da Comarca de Rio Branco passará a se denominar 5ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco.

Art. 3º A prática e a comunicação dos atos processuais pela 5ª Vara Cível se darão exclusivamente por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Art. 4º Em até 30 (trinta) dias, a Presidência do Tribunal de Justiça promoverá a instalação da Unidade tratada nesta Resolução.

Rio Branco-AC, 28 de junho de 2012.

Desembargador **Adair Longuini**  
Presidente